

( CF-100 )

X

ACORDÃO

Proc. 16.312/36

CN/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta orçamentaria para 1936, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, na parte em que a mesma solicita:

a) - concessão de uma verba de R. 500.000\$000

(quinhentos contos de réis) "para remodelar a instalação dos postos médicos do Rio e São Paulo";

b) - concessão de uma verba de R. 20.000\$000

(vinte contos de réis) para "Serviços Farmacêuticos";

c) - reforços para "Pessoal" de todas as dependências, assim como para "Material-Despesas não discriminadas" e "Serviço Médico";

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com o voto escrito do Sr. Relator que faz parte integrante deste, conceder as verbas solicitadas, excetuados os reforços a que se refere o item c), sobre os quais, preliminarmente, cumpre opinar a Comissão de Padronização.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Oliveira Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Oliveira Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 3/2/40

C. N.º 16.312/38

A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal requereu:

- "a) homologação das despesas aprovadas pela respectiva Junta Administrativa, de natureza pessoal e contratual, conforme a portaria sob o n.º 103, de 26 de dezembro último da presidência deste Conselho;
- b) reconsideração do acordão proferido em 23 de dezembro último, na parte referente à redução para R. 71.600\$000 (setenta e um contos seiscentos mil réis) da verba "Despesas Administrativas - Despesas não discriminadas", afim de ser aprovada essa parte da despesa na forma proposta;
- c) autorização para dispender R. 6.500\$000 (seis contos e quinhentos mil réis) mensais em aluguel do novo prédio e R. 5.000\$000 (cinco contos de réis) para mudança e gastos de adaptação;
- d) autorização para instalar uma sub-secretaria em São Paulo, dispensando a importância de R. 3.000\$000 (três contos e duzentos mil réis) e mais a importância de R. .... 4.000\$000 (quatro contos de réis) para mudanças e adaptações;
- e) concessão do crédito de R. 10.000\$000 (dez contos de réis) para ocorrer às despesas com o recenseamento dos seus associados e respectivos beneficiários, bem assim uma dilatação do prazo que lhe foi determinado para o referido recenseamento, afim de ultimar os respectivos trabalhos" (fls. 76).

2. O Egregio Conselho Pleno, sendo relator o então Conselheiro Arthur Bastos, resolveu pelo respeitável acordão de 22 de junho de 1939 (fls. 76 e 77) não só "deferir os pedidos formulados, com exceção do referente aos reforços de verba para pagamento de aumento do pessoal, por ter sido adiado o julgamento do processo, nessa parte, em vir-

tude do pedido de vista do Conselheiro Costa Miranda; como tambem "manter o scordão de 23 de dezembro ultimo, para o fim de fixar em R\$ 71.600.000 (setenta e um contos e seiscentos mil réis) a verba "Despesas Administrativas - Despesas não discriminadas".

3. A vista correspondeu a uma diligencia. Compreende-se. Se pleiteavam a "homologação das despesas aprovadas pela respectiva Junta Administrativa, de natureza pessoal e contratual, conforme a portaria sob o n. 103, de 26 de dezembro ultimo da presidencia deste Conselho", era natural que se averiguasse:

- a) "quais as despesas de aprovação da Junta Administrativa?"
- b) se "admissão de pessoal é despesa de aprovação da Junta Administrativa?"
- c) que despesas aprovou a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal?

4. Bem; fixado que as despesas de aprovação pela Junta Administrativa, ex-vi do que dispõe o item III da Circular n. C.-1.903, datada de 30 de dezembro de 1938, não apenas "as despesas que se situem na algada da respectiva autoridade, tornando-se liquidas e certas sem que sobre elas, salvo em ação corregedora, venha a manifestar-se a instância superior" (fls. 82), automaticamente decorreu que a "admissão de pessoal" não é despesa de aprovação da Junta Administrativa porque "a Junta Administrativa, desde que se trate de "qualquer alteração no quadro do pessoal", e a admissão o é, possui apenas a faculdade de propor, outras palavras, a faculdade de submeter à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o quadro do pessoal ou a alteração no quadro do pessoal que ela reputar conveniente", pois o "Conselho Nacional do Trabalho, e não a Junta Administrativa, examinando, julgando, decidindo previamente, é que a proposta para que ela produza efeitos" (fls. 82). Mas, simultaneamente, ficou evidenciado que as despesas que aprovou a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal careciam, ofício-

M. T. I. C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de fls. 34, completado pela enumeração das parcelas, fls. 35, perfazendo a soma de 14:272\$500, quatorze contos duzentos e setenta e dois mil e quinhentos réis, textualmente "pela natureza (pessoal e contratual)" de "pronunciamento desse Conselho para terem aprovação final" (fls. 83). Não faltou, portanto, a advertência: — "aprovação final, não, simplesmente aprovação, porque a Junta Administrativa não se podia aprovar, de vez que exclusivamente lhe era dado propon-las". Logo, um procedimento se impunha: — notificar a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal para expor as razões que esclarecessem ou explicassem a conduta que adotou. Fez-se.

5. Eis que, agora, ofício de fls. 114 e 115, elas chegam. Não as comentarei; "os necessários créditos para pagamento de despesas já aprovadas pela Junta Administrativa", ofício de fls. 34, créditos que se destinavam a gastos de "natureza (pessoal e contratual)", perderam, completamente, o fundamento em que repousavam e, malgrado originalmente possibiliterem uma remuneração que se alegava justa e procedente ou facultarem a execução de compromissos solenemente assumidos, tombaram ao chão, baldos de apoio, aparecendo em troca a sugestão de arquivamento que os lança definitivamente à sombra do esquecimento.

6. Constatando, surge uma tríplice solicitação:

- I) 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) "para remodelar a instalação dos postos médicos do Rio e São Paulo";
- II) 20:000\$000 (vinte contos de réis) "para Serviços Farmacêuticos";
- III) "reforço para "Pessoal" de todas as dependências, assim como para "Material - Despesas não discriminadas" e "Serviço Médico".

7. Examinemo-la através das partes que a compõem:

- I) 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) "para remodelar a instalação dos postos médicos do Rio e São Paulo".

8. Não disponho de elementos para impugná-la. O Inspetor de

Previdencia, Sr. Alvaro de Toledo Bandeira de Mello, fls. 117, expressamente a advoga, ponderando "ser precario o material ora existente que, aliás, pertence a Ligth". Ademais, realça que custeará a "instalação de 10 consultorios na sede e outros 10 para São Paulo". Por outro lado, a proposta de fls. 91 a 105, descendo ao preço por unidade, relaciona as peças a adquirir. A Procuradoria tambem não oferece contestação. Resta o vulto da quantia; é pormenor que não me impressiona: — compete à ação fiscal velar pela exata aplicação. Eu a concedo.

II) 20:000\$000 (vinte contos de réis) "para Serviços Farmaceuticos", melhor, compra de medicamentos para revenda.  
9. Em tese, opino favoravelmente. Entretanto, devo acrescentar que a liquidação do debito contrárido pelo fornecimento efetuado obedecerá ao processo da consignação em folha. Ora, o decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, proibiu semelhante operação. Não é tudo; o Excelentissimo Senhor Presidente da Republica, manifestando-se a respeito, dada uma representação de ordem interpretativa que lhe endereçou o Departamento Administrativo do Serviço Público, confirmou o rigor do texto legal.

III) "reforços para "Pessoal" de todas as dependencias, assim como para "Material — Despesas não discriminadas" e "Serviço Médico".

10. Não me é possível arecioá-la, uma vez que não logrou obter o obrigatório pronunciamento da Comissão de Padronização, alem de que não acusa um montante certo e liquido.

11. É o meu voto.

Janeiro de 1940

a) Cont. Miranda